CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:
Ajuste Direto, nos termos da alínea d) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;
Consulta Prévia, nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;
aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual e demais
legislação complementar.

- 2. O objetivo deste procedimento é a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO E APOIO TÉCNICO NA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA" de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo preço base¹ é de 49.200,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, custo este fundamentado tendo como base a consulta preliminar ao mercado, efetuada pelos serviços da DOME.
- **3. Duração do contrato: 36 meses** contados da data de assinatura de contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- **4.** A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar, devendo a sua elaboração obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º e no artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos e ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração Anexo I do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do presente convite, declaração essa que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Proposta de preço de acordo com modelo constante do presente convite;
 - c) Declaração nos termos do artigo 69.º do CPA, anexa ao presente convite;
 - d) Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a Entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente:
 - Declaração a atestar que a entidade/prestador de serviços está autorizado a exercer serviços externos nas áreas de segurança no trabalho pela ACT.

Preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código dos Contratos Públicos).

5. De acordo com o disposto na alínea b), nº 1 do artº 74º do Código dos Contratos Públicos a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada

pela modalidade monofator, nomeadamente:

O mais baixo preço

5.1. Tendo em consideração o critério de adjudicação adotado, o critério de desempate, será aferido da

seguinte forma:

Na situação de empate será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se

encontram empatadas, um número de registo. O sorteio será efetuado através de bolas

numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos

os concorrentes presentes a sorteio do Júri do concurso. Vencerá a proposta cuja bola seja

sorteada.

6. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este

prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em

contrário.

7. Modo de apresentação das propostas:

7.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem estar devidamente

assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser

acompanhados de tradução devidamente legalizada da seguinte forma:

7.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "contratacaopublica@cm-valedecambra.pt",

devendo para o efeito no campo "assunto" fazer referência ao procedimento em causa «CONSULTA

Prévia Nº 57/2023 Aquisição de Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho e Apoio Técnico na

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA», devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado

para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia 31 de \cdot \cdot \cdot \lambda \l

2023.

7.1.2. A proposta ou outro tipo de documento que referencie valores, deverá ser codificada com

Palavra passe, que deverá ser remetida para o endereço eletrónico acima referenciado entre

as 17:01 do prazo máximo fixado para a sua entrega e as 9:00 do dia útil a seguir.

7.2. O não cumprimento do disposto no ponto 7.1.2, será motivo de **exclusão** do procedimento.

8. Prestação de esclarecimentos:

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das

propostas.

8.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço

do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações

previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

10. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de

caução.

11. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das

respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

12. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias, úteis, a contar da notificação da decisão

de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

Declaração Anexo II emitida conforme o modelo constante do presente convite;

Documento comprovativo de que n\u00e3o se encontra nas situa\u00e7\u00f3es previstas nas al\u00edneas b), d), e), e

i), do n.º 1 do artigo 55.º, do CCP;

• Cópia da certidão do registo comercial ou certidão permanente (aplicável a entidades

comerciais);

• Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) devidamente atualizado, de acordo com o

disposto nos art°s 14° e 15° da Lei nº 89/2017 de 21 de agosto, se aplicável;

· Cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais (aplicável a entidades não

comerciais);

Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação

de serviços em causa.

12.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da

titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a

celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

12.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

12.3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, conforme exigido no n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro

- **12.4.** O adjudicatário será responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, mediante a assinatura de um "acordo de tratamento de dados pessoais", nos termos do modelo constante do presente convite, o qual será assinado aquando da outorga do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento pré-contratual.
- **13.** O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e Lei de 31/2021 de 21 de maio e demais legislação complementar.

Vale de Cambra, /9 de /u//o de 2023

O Vice Presidente da Câmara Municipal

(António Alberto Almeida de Matos Gomes)

ANEXOS



ANEXO II

Modelo de declaração
(A que se refere O PONTO 12 do presente convite)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da

(local),... (data) [assinatura (5)].

participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada.

MODELO DE PROPOSTA

(A que se refere a alínea b) do ponto 4 do presente convite)

			(indicar:	nome, estado	,
profissão e morada ou firma e sede), depois de ter	tomado	conhecim	nento do objeto	do procedimento)
efetuado pelo Município de Vale de Cambra para "A	QUISIÇÃ	O DE SERVI	ços de Seguri	ANÇA E HIGIENE NO)
TRABALHO E APOIO TÉCNICO NA COORDENAÇÃO DE	SEGURA	NÇA EM O	BRA", a que se	e refere o Convite	è
datado de, obriga-se a	fornece	er o bens,	de harmonia	com o Convite e	ļ
Caderno de Encargos, de acordo com o seguinte:					
Dooleynooiio	Un				1
Designação	OII	Quant	V. Unitário	Valor Total	

À quantia supra acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Atribuições/Atividades descritas na alinea a), do n.º 1 do Âmbito

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Total da Proposta

mês

36

Data

Assinatura

dos Serviços a Prestar



DECLARAÇÃO(A que se refere a alínea c) do ponto 4 do convite)

(a que se refere o nº 4 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro)
(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2): a) Não se encontra abrangida pela previsão de impedimentos a que se refere o artigo 69º do CPA anexo ao decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro;
(local), (data), [assinatura].
Assinatura,

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

Entre

Município de Vale de Cambra, pessoa coletiva com o n.º 506735524 com sede na Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3733-240, Vale de Cambra, neste ato representada pelo seu [INSERIR IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA] com poderes para tal, enquanto **Responsável pelo Tratamento.**

Е

[INSERIR], com sede na [INSERIR], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [INSERIR], com o capital social de [INSERIR], neste ato representada pelos seus Administradores, com poderes para tal, enquanto **Subcontratante**,

Doravante, denominadas conjuntamente como "as Partes".

As Partes reconhecem-se com capacidade jurídica para a subscrição deste acordo (doravante, o "Acordo")

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

- a) "Autoridade Nacional de Controlo": a autoridade de controlo competente em Portugal, que é a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD");
- b) "Dados Pessoais": informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("Titular dos Dados"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador;
- "Responsável pelo Tratamento": a pessoa singular ou coletiva que determina as finalidades e os meios de tratamento dos Dados Pessoais;
- d) "**Subcontratante**": a pessoa singular ou coletiva que trate os Dados Pessoais por conta do Responsável pelo Tratamento;
- e) **"Subcontratada":** a pessoa singular ou coletiva que trate os Dados Pessoais, subcontratada pelo Subcontratante.

Acordam no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O objeto do presente Acordo consiste em estabelecer os termos e condições do tratamento de

dados pessoais pelo Subcontratante, ao nível da privacidade, proteção de dados e segurança

da informação no âmbito do contrato celebrado entre o Responsável pelo Tratamento e o

Subcontrante.

2. O presente acordo é aplicável ao tratamento de dados subsumível ao Regulamento Geral

sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho de 27 de abril de 2016), à Lei n.º. 58/2019, de 8 de agosto (a Lei de Execução

Nacional) e demais legislação aplicável, em complemento ao contrato de prestação de serviços

celebrado entre as partes.

3. Os Anexos são parte integrante deste Acordo.

4. No que respeite exclusivamente aos Dados Pessoais e na eventualidade de existir um conflito

entre o disposto no presente acordo e o constante em outro documento assinado pelas partes,

o disposto neste Acordo prevalecerá.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

1. O presente acordo de tratamento de dados vigorará enquanto se mantiver em vigor o

Contrato de prestação de serviços [INSERIR] celebrado em [INSERIR] entre o Responsável pelo

Tratamento e o Subcontratante, que vigorará até ao término do contrato celebrado ou até ao

apagamento dos dados ou devolução dos mesmos pelo Subcontratante à Responsável pelo

Tratamento.

2. O acordo de tratamento de dados pessoais celebrado terminará, com efeitos imediatos, em

caso de cessação do contrato inicial, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia

nos termos das cláusulas contratuais do contrato entre o Responsável pelo Tratamento e o

Edição/Revisão:B01 Data: 01-jul-2021

Subcontratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da relação entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante.

- 1. O Responsável pelo Tratamento recorre apenas a outros prestadores de serviços subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação aplicável e assegure a defesa dos direitos e liberdades do titular dos dados.
- **2.** O tratamento dos dados é efetuado de acordo com o âmbito, as finalidades e a forma pela qual o Subcontratante poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
- 3. O Subcontratante tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pelo Responsável pelo Tratamento, as quais se enquadram no contrato entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante nelas se incluindo o que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, caso em que informará o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
- **4.** O Subcontratante notificará por escrito o Responsável pelo Tratamento, e fundamentará, caso entenda, que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados e segurança da informação.
- **5.** Sem prejuízo do quadro sancionatório dos artigos 82.º e seguintes, o Subcontratante que, em violação do RGPD, determine as finalidades e os meios de tratamento, é considerado Responsável pelo Tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

CLÁUSULA QUARTA

Da legitimidade do Responsável pelo Tratamento

1. O Responsável pelo Tratamento declara e assegura ter legitimidade e base jurídica para recorrer à contratação do Subcontratante para efeitos de cumprimento do âmbito, finalidades

(M)

e meios referentes ao objeto do contrato celebrado entre ambas as partes, e esta possa proceder ao seu tratamento.

CLÁUSULA QUINTA

Medidas de Segurança

- As partes assumem o vínculo jurídico constituído no presente Acordo de Tratamento de Dados, reconhecendo o Responsável pelo Tratamento as medidas técnicas e de segurança do Subcontratante, e este, a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas.
- 2. O Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como, os riscos de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares, comprometem-se a aplicar no tratamento de dados as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de proteção de dados e a segurança da informação adequadas, nomeadamente, e sem excluir outra ou outras que o tratamento exija ou venha a exigir, consoante o que for adequado, a implementação das seguintes medidas:
 - 1. A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - 4. Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - Fica ao critério do Responsável pelo Tratamento e do Subcontratante nos termos do presente acordo, a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - Medidas para assegurar que o acesso aos dados pessoais é restrito ao pessoal autorizado:

- 7. O cumprimento de um código de conduta aprovado conforme referido no art.º 40.º ou de um procedimento de certificação aprovado conforme referido no art.º 42.º, ambos do RGPD, que pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no art.º 32.º, também do RGPD;
- 3. Ao avaliar a adequação do nível de segurança, serão tidos especialmente em consideração os riscos apresentados pelo tratamento de dados, em particular, como consequência da destruição, perda ou alteração acidental ou ilegal de dados pessoais transmitidos, armazenados ou tratados de outra forma, ou a comunicação ou acesso não autorizado a esses dados;
- 4. O Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais só procede ao seu tratamento mediante instruções definidas nos elementos contratuais, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União ou pela legislação nacional.

CLÁUSULA SEXTA

Aperfeiçoamento das medidas de segurança

1. As Partes reconhecem que os requisitos de segurança do tratamento de dados se encontram em permanente mudança e que uma segurança eficaz requer uma análise, avaliação e atualização frequentes das medidas implementadas face à evolução tecnológica dos meios empregues pelo que, o Responsável pelo Tratamento deverá avaliar continuamente as medidas implementadas referidas nos termos da Cláusula anterior e considera-las como um processo em constante evolução, devendo, nesse caso, aperfeiçoar e complementar estas medidas implementadas referidas na Cláusula anterior, a fim de manter-se atualizado e em conformidade com as novas exigências e requisitos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Subcontratação

1. O Subcontratante apenas contrata outro subcontratado quando, tenha obtido, previamente por escrito, autorização específica ou geral para esse efeito.

- 2. O Subcontratante só contratará prestadores de serviços que cumpram estritamente os requisitos da legislação de proteção de dados e que ofereçam garantias adequadas em matéria de segurança da informação, assegurando que o tratamento dos dados está em conformidade com os requisitos, regras e princípios impostos pelo RGPD e demais legislação aplicável. Em caso de autorização geral para subcontratação dos serviços de tratamento de dados, o Subcontratante deve sempre notificar o Responsável pelo Tratamento quanto às alterações pretendidas, quanto ao aumento do número ou, à substituição de outros subcontratados, conferindo ao Responsável pelo Tratamento a possibilidade de se opor a tais alterações, caso entenda fazê-lo.
- 3. Quando o Subcontratante subcontratar outros subcontratados para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta das finalidades e meios definidos, são impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados e segurança da informação que as estabelecidas neste acordo.
- 4. Caso os outros subcontratados não cumpram as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Subcontratante que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante o Responsável pelo Tratamento, pelo cumprimento das obrigações desses outros subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA

Transferências de Dados

- O Subcontratante deverá imediatamente notificar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do EEE - Espaço Económico Europeu - que não apresentem um nível adequado de proteção.
- As transferências internacionais de dados para países terceiros apenas deverão ser efetuadas após a obtenção de autorização do Responsável pelo Tratamento que poderá recusá-la na medida do seu critério.
- 3. Caso as Partes promovam a transferência transfronteiriça de dados por meio de um mecanismo legal que seja subsequentemente modificado, revogado ou declarado inválido por uma jurisdição competente, o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante acordam em

cooperar de boa-fé no sentido que, a transferência seja concluída ou adotado um mecanismo alternativo adequado que permita fundamentar a legalidade da mesma.

CLÁUSULA NONA

Violações de Dados e Gestão de Incidentes

- a) No caso de o Subcontratante tomar conhecimento de um incidente de violação de dados que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente, e dentro do prazo máximo de 2 horas, notificar o Responsável pelo Tratamento desse facto, com ele cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe, adotando as medidas corretivas adequadas.
- b) Por "incidente" deverá entender-se, qualquer destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso, acidental ou ilícito, não autorizados, a dados pessoais transmitidos.
- c) O Subcontratante deve comunicar ao Responsável pelo Tratamento:
 - O nome e contacto do seu Encarregado da Proteção de Dados ou outro ponto de contacto onde mais informações podem ser obtidas;
 - 2. Uma descrição das potenciais consequências do incidente de violação de dados;
 - Uma descrição das medidas tomadas pelo Subcontratante ou propostas para reparar a violação de dados, incluindo, quando apropriado, as medidas para mitigar os seus possíveis efeitos adversos;
 - 4. Qualquer outra informação requerida pelo Responsável pelo Tratamento relativa ao incidente, logo que tal informação possa ser recolhida ou se tornar disponível.
- d) Após a notificação do Subcontratante, será desenvolvido o conteúdo da notificação a enviar, se aplicável com outra entidade, à Autoridade Nacional de Controlo (CNPD), devendo tal notificação incluir:
 - 1. Uma descrição detalhada do incidente
 - 2. As categorias de dados que foram afetados pelo incidente; e
 - **3.** O número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa.
- e) O Subcontratante deve investigar o incidente de violação de dados para identificar, prevenir e

fazer todos os esforços para mitigar os efeitos de uma potencial violação de dados.

- f) O Subcontratante deverá ainda, notificar o Responsável pelo Tratamento nos termos do número 1 da presente cláusula, caso tome conhecimento de:
 - a) Uma queixa ou pedido relativo ao exercício dos direitos dos titulares de dados, nos termos da cláusula 11.ª, n.º 1;
 - b) Uma investigação sob a forma de auditoria sobre a proteção de dados realizada pela autoridade de controlo nos termos do artigo 58.°, n.º 1, alínea b) do RGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Assistência do Subcontratante à Responsável pelo Tratamento

- 1. O Subcontratante, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, a saber, os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento.
- **2.** O Subcontrante deve ainda prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor:
 - a) Notificação de uma violação de dados à autoridade de controlo;
 - b) Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular de dados;
 - c) Realização da avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - d) Obrigação de consulta prévia decorrente da avaliação de impacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dever de informação

 Por força do presente acordo e dos deveres e obrigações aqui consagrados o Subcontratante, nos termos da posição por si assumida, disponibiliza junto do Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento desses deveres e

lm-04-35 Edição/Revisão:B01 Data: 01-iul-2021 obrigações e garantia da conformidade dos requisitos regras e princípios em matéria da proteção de dados e segurança da informação, conforme previsto no RGPD e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Auditorias

- O Subcontratante deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou, por outro auditor por esta mandatado para o efeito.
- 2. O Responsável pelo Tratamento dos dados poderá levar a cabo auditorias junto do Subcontratante, sempre que se justifique com fundado motivo, sem qualquer pré-aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Confidencialidade

- 1. As Partes ficam obrigadas ao estrito cumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade quer durante a vigência da relação contratual, quer após o termo desta, em cumprimento dos prazos máximos previstos na legislação em vigor para os diversos tipos de informação. Em particular, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, o dever de confidencialidade não tem termo.
- O Subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 2. Para os fins previstos no número anterior, e sem prejuízo de disposições contratuais existentes entre as partes, o Subcontratante deverá informar da natureza confidencial desses mesmos dados pessoais a todos os seus funcionários, colaboradores, agentes e/ou outros subcontratados (estes quando contratados nos termos da Cláusula Sétima) e que estejam envolvidos no tratamento de dados pessoais.
- 3. O fim do presente Acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera a

Subcontratante ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Cooperação

i. Se alguma das Partes for objeto de qualquer investigação ou procedimento administrativo iniciado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ou por outra Autoridade de Controlo, notificará imediatamente a outra parte, descrevendo os factos denunciados e as ações praticadas e prestando toda a colaboração necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Destino dos dados finda a prestação de serviços

- **1.** O Subcontratante apaga ou devolve todos os dados pessoais ao Responsável pelo Tratamento depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que, a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
- 2. No seguimento do número precedente, o Subcontratante deverá notificar todos os outros subcontratados do término do presente acordo e assegurar que esses outros subcontratados destroem os dados pessoais recolhidos e procedam à sua devolução consoante o que for decidido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da responsabilidade do Subcontratante

1. O Subcontratante deverá indemnizar o Responsável pelo Tratamento e assumir a responsabilidade em relação a quaisquer violações de dados, queixas, procedimentos, queixas de terceiros, perdas, danos e encargos em que o Subcontratante incorra e que decorram, direta ou indiretamente de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável imputáveis ao Subcontratante.

lm-04-35 Edição/Revisão:B01 Data: 01-jul-2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Lei Aplicável e foro

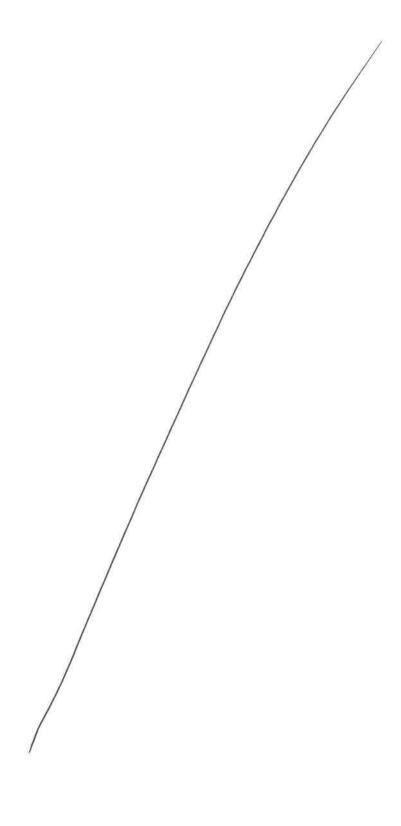
- a) O presente acordo rege-se pela lei portuguesa e, na medida do aplicável, pelas normas europeias diretamente aplicáveis.
- b) Na emergência de um litígio relativo à execução ou interpretação do presente acordo as Partes designam como foro competente o tribunal da Comarca de [INSERIR], com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo é assinado em duplicado, ficando cada um dos exemplares para cada uma das signatárias, devidamente rubricados e assinados aos [INSERIR] de [INSERIR] 2022

Nome:	Nome:
Qualidade:	Qualidade
Pelo Subcontratante	
Nome:	Nome:
Qualidade:	Qualidade

Pelo Responsável pelo Tratamento





Anexo I

Acordo de Subcontratação

Descrição do Tratamento de Dados Pessoais

1. Finalidades

Os dados pessoais são tratados pelo Subcontratante para a prestação do serviço de [INSERIR] identificado no contrato entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, na qual se incluem também, as seguintes finalidades:

[INSERIR]

2. Duração do tratamento

Os dados pessoais serão tratados enquanto estiver em vigor o contrato de [INSERIR], celebrado entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, bem como, por força da lei nacional ou do direito da União.

3. Categorias de dados pessoais

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de dados:

[INSERIR AS CATEGORIAS DOS DADOS]

4. Categorias de titulares de dados

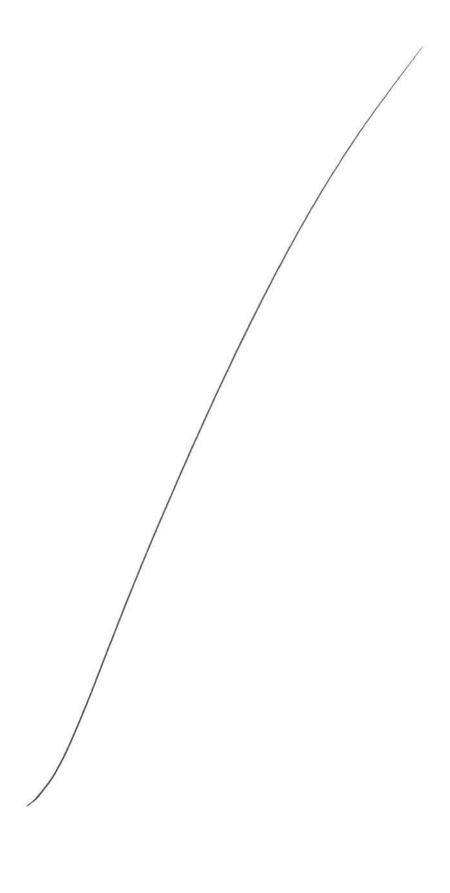
Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de titulares:

[INSERIR AS CATEGORIAS DOS DADOS]

a) Contacto

O Subcontratante nomeou um Encarregado da Proteção de Dados que poderá ser contactado através do endereço eletrónico [INSERIR].





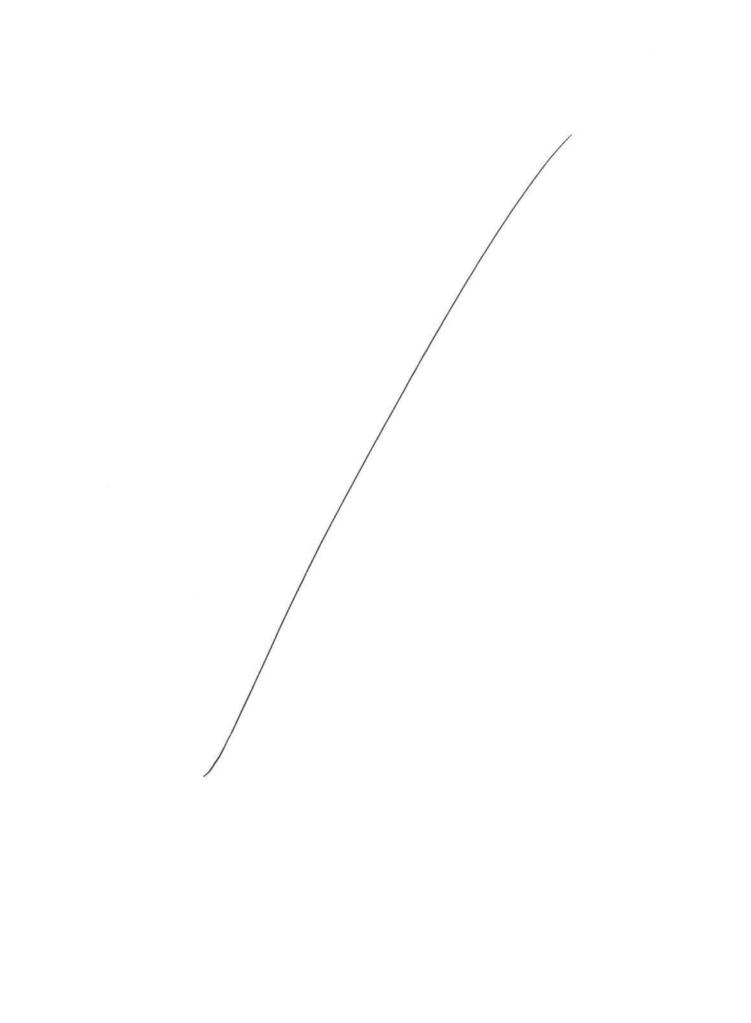
ANEXO II - Lista de Subcontratados

Foi autorizada pelo Responsável pelo Tratamento a subcontratação pelo Subcontratante, das seguintes entidades:

[INSERIR].			
Morada:	[INSERIR A MORADA]		
Nome da pessoa responsável:	[INSERIR O NOME]		
Contacto da pessoa responsável:	[INSERIR O CONTACTO]		
Descrição do tratamento:	[INSERIR A DESCRIÇÃO]		

Qualquer alteração à lista dos subcontratados deverá ser autorizada pelo Responsável pelo Tratamento nos termos do disposto no n.º 2 art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados utilizando-se as vias de comunicação acordadas e utilizadas entre as partes.





CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

57/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO E APOIO TÉCNICO NA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA

VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: 49.200,00 €



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de "Aquisição DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO E ÁPOIO TÉCNICO NA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA", de acordo com clausulas técnicas constantes na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Tipo e Prazo

1. O contrato é de prestação de serviços pelo prazo de **36 meses**, após assinatura de contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do prestador de serviços Subsecção I Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com requisitos técnicos identificados nas cláusulas técnicas.
 - b) Obrigação da prestação dos serviços no prazo previstos nas clausulas técnicas.
 - c) Comunicar à entidade adjudicante de qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.
- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O o prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vale de Cambra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Vale de Cambra

Cláusula 6ª

Preço contratual

- 1. Pela prestação do serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo Município de Vale de Cambra, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vale de Cambra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a totalidade da prestação dos serviços efetuada;
- 3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 8ª

Força Maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados:

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 9ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vale de Cambra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes termos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato que ponha em causa a continuidade do serviço público;

- Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto de contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- c) Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artº 55 do CCP.
- 2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 10^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário poderá resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido, e devidamente comprovado, esteja em dívida há mais de 90 dias.
- 2. Nos casos previstos no nº anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vale de Cambra, que irá produzir efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 3. A resolução dos contratos nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Rescisão do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. Poderá ainda ser denunciado o contrato, por qualquer uma das partes, desde que seja manifestada a vontade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias seguidos, em relação à data em que se pretende a rescisão, por carta registada com aviso de receção;

Clausula 15^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16^a

Legislação aplicável

O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e demais legislação complementar.

Vale de Cambra, de 2023

O Vice Presidente

(António Alberto Almeida de Matos Gomes)

PARTE II

Cláusulas Técnicas

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - Enquadramento

- 1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição da prestação de serviços de segurança e higiene no trabalho e o apoio técnico na Coordenação de Segurança em Obra à Divisão de Obras Municipais e Equipamentos, para o Município de Vale de Cambra, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, pelo preço base de € 49 200,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. A prestação de serviços tem como finalidade cumprir com as obrigações legais, a que o adjudicatário é obrigado nos termos da legislação e normas em vigor, no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho, bem como, os preceitos legais vigentes, nomeadamente, nos termos do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, em que compete ao dono de obra, a nomeação do Coordenador de Segurança em Obra.
- **3.** A prestação de serviços têm de ser realizada por entidades autorizadas a exercer serviços externos nas áreas de segurança no trabalho pela ACT.

II – Âmbito dos Serviços a Prestar

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação da prestação dos seguintes serviços :

a) Ao Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho compete a realização de:

- Assessoria relativamente ao Quadro Legal e Normativo, na área da Segurança no Trabalho;
- Acompanhamento e coordenação de auditorias/inspeções internas e externas;
- Visitas periódicas às instalações do adjudicante, realizadas por técnicos com as qualificações legalmente exigidas para o exercício de funções no âmbito dos Serviços de Segurança no Trabalho (nos termos do n.º 1 do artigo 100.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada), sendo a periodicidade anual ou definida em função dos riscos inerentes aos locais de trabalho em causa;
- Durante o primeiro semestre de início da prestação do serviço de Segurança no Trabalho, o prestador do Serviço de Segurança no Trabalho deverá realizar visita a todas as instalações incluídas nos Serviços de Segurança no Trabalho, de acordo com o anexo (Quadro 1) do caderno de encargos e definir a periodicidade das visitas seguintes.
- Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho, identificação dos riscos inerentes e identificação de inconformidades legais, resultantes das visitas realizadas no âmbito do ponto anterior, devendo ainda nos relatórios ser identificadas as medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em práticas sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho das instalações visitadas.

Im-04-37 Edição/Revisão:B00 Data:23-Fev-2018

- Os relatórios previstos no ponto anterior devem ser remetidos para ao adjudicante no prazo máximo de
 15 dias após a realização da visita;
- Diagnóstico das condições de segurança das instalações, equipamentos, processos de trabalho, máquinas e produtos utilizados nos locais de trabalho;
- Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, e elaboração dos respetivos relatórios com a proposta de medidas corretivas e preventivas;
- Elaboração de um Programa de Prevenção e Controlo de Riscos Profissionais, com base no resultado das visitas periódicas efectuadas e com base na identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, referido no ponto anterior;
- O Programa de Prevenção e Controlo de Riscos Profissionais previsto anteriormente deve ser remetido ao adjudicante durante o mês subsequente ao término do primeiro semestre da prestação do serviço de segurança no trabalho.
- Articulação com o(s) representante(s) do adjudicante de forma a avaliar a adequação e eficácia das medidas preconizadas no Programa de Prevenção e Controlo de Riscos, bem como a sua aplicação.
- Elaboração de instruções, informações e registos de segurança;
- Avaliação e controlo periódico das condições ambientais nos locais de trabalho (incluindo medições de ruído ocupacional, medições e estudos de iluminação, ambiente térmico, medições de qualidade do ar, contaminantes quimicos, vibrações mecânicas, entre outros que se revelem necessários para garantir que os locais de trabalho satisfazem as condições ambientais adequadas nos termos da legislação aplicável):
- Elaboração de relatórios sobre as condições ambientais avaliadas no ponto anterior, com proposta de melhoria;
- Os relatórios sobre as condições ambientais avaliadas nos locais de trabalho, devem ser remetidos para o adjudicante no prazo máximo de 30 dias após a realização da avaliação em causa;
- Elaboração de relatórios sobre os acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausências superiores a 3 dias úteis;
- Os relatórios previstos no ponto anterior devem ser remetidos para o adjudicante no prazo de 5 dias úteis após a data em que foi dado conhecimento ao prestador de serviços de segurança no trabalho;
- O prestador de serviços de Segurança no Trabalho pode remeter o relatório sobre o acidente de trabalho que tenha ocasionado ausências superiores a 3 dias úteis via email, sem prejuízo de posteriormente dever ser remetido para o adjudicante o respetivo original.
- Elaboração de um relatório de análise estatística anual relativas aos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos;

- O relatório previsto no ponto anterior (relatório de análise estatística anual) deve ser remetido ao adjudicante até final do mês de março do ano seguinte.
- Análise das causas dos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos e proposta das correspondentes medidas de natureza preventiva e corretiva;
- Coordenar a implementação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições de segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações e, prescrição de recomendações com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos;
- Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições existentes em cada posto de trabalho e prescrição de ajustamentos nos postos de trabalho e/ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores;
- Discussão com os responsáveis do adjudicante de forma a estabelecer as prioridades na implementação e calendarização das medidas corretivas e preventivas preconizadas;
- Identificação das necessidades de formação para os trabalhadores que desempenhem funções nos domínios da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Elaboração, em colaboração com o adjudicante, de um Programa Anual de Formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, com vista a informar os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde, de acordo com as necessidades diagnosticadas na identificação e avaliação de riscos bem como das medidas de proteção e a forma como se aplicam de acordo com cada atividade, abordando temas de carácter geral, tais como, higiene pessoal, benefícios da prática de desporto, gestão do stress, segurança no transporte manual de cargas, ergonomia e posturas ergonómicas, segurança de trabalhos em altura, manuseamento de extintor/carretel, primeiros socorros, etc.;
- O Programa Anual de formação referido anteriormente deverá ser remetido ao adjudicante até ao dia 15 de Setembro do ano anterior àquele a que diz respeito.
- Desenvolvimento e realização das ações de formação e sensibilização previstas no Plano Anual de Formação, com um mínimo de 3 ações/temas por ano.
- O agendamento das acções de formação constantes do Plano Anual de formação deverá ser feito, pelo menos, com 30 dias de antecedência face à data de realização de cada ação de formação.
- Por cada ação de formação realizada, o prestador do serviço de segurança no trabalho deverá elaborar um certificado de presença para cada trabalhador, que deverá ser remetido ao adjudicante no prazo máximo de 15 dias após a realização da ação de formação.
- Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho ou, na sua falta, os próprios trabalhadores;



- Apoiar tecnicamente as atividades dos representantes dos trabalhadores e das comissões de SHT, caso existam:
- Consulta aos trabalhadores no domínio da Segurança no Trabalho, com elaboração de inquérito;
- Apoiar no procedimento para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e apoio na análise técnica das propostas apresentadas pelos fornecedores de EPI em parceria com a Divisão Administrativa, Jurídica e de Recursos Humanos e a Divisão Financeira e do Património;
- Apoiar na gestão da conservação dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a instalação e manutenção de sinalização de segurança;
- Controlo periódico da Avaliação dos Riscos diagnosticados;
- Colaboração, com informação de suporte, nas renegociações das apólices de seguros;
- Manter organizado e atualizado o dossier de Segurança no Trabalho da entidade adjudicante;
- Apoiar a entidade adjudicante na organização dos elementos necessários às notificações obrigatórias, bem como, na elaboração das participações obrigatórias.

b) No apoio técnico na Coordenação de Segurança em Obra à Divisão de Obras Municipais e Equipamentos compete a realização de:

- Cumprir com as obrigações legais, a que as obras de empreitada se encontram sujeitas para se poder prosseguir com a sua execução em conformidade com os preceitos legais vigentes, nomeadamente, nos termos do artigo 15.º e artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, em que compete ao dono de obra, a nomeação do Coordenador de Segurança em Obra, comunicações/atualizações (por exemplo comunicação prévia de abertura de estaleiro) à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), entre outras;
- Apoio na elaboração de Planos de Segurança em Projecto, a incluir nos Programas de Concurso e
 Cadernos de Encargos de obras do adjudicante;
- Para todas as empreitadas lançadas a concurso, competirá ao Prestador de Serviço, a análise e respetiva aprovação (emissão de parecer) do Plano de Segurança e Saúde (PSS) em obra, entregue pelo empreiteiro e, sendo caso disso, propõe à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- Promover a implementação das medidas previstas no PSS ou nas Fichas de Procedimentos de Segurança, de acordo com o aplicável à obra;
- -Avaliar, acompanhar e controlar os diversos intervenientes na empreitada (empreiteiro, subempreiteiros, trabalhadores independentes, fornecedores, etc), tendo em vista a integração dos Princípios Gerais de Prevenção nos processos construtivos e na organização do trabalho, bem como a prevenção de riscos profissionais;

- Promover e verificar o cumprimento do PSS, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na zona de intervenção, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- Efetuar visitas periódicas às obras de empreitada em curso, ou quando solicitado pelo pelo fiscal da obra, para verificação das condições segurança, com respetivo registo no livro de obra e emissão de relatório, acompanhado de registo fotográfico;
- Garantir e verificar a adaptação do PSS ou das Fichas de Procedimentos de Segurança, quando se verifique desvios do projecto a consagrar na obra, bem como da utilização de métodos e processos de trabalho propostos pelos intervenientes e não previstos no documento inicial;
- Manter e zelar pela correta integração e informação do Dono de Obra no sistema de segurança implementado, bem como no relacionamento estabelecido entre os diversos intervenientes nas obras de empreitada, marcando reúniões periódicas ou quando solicitadas pelo dono de obra;
- Efetuar todo o processo logístico e documental de cada obra de empreitada, no que se refere à Segurança no Trabalho;
- Fazer o acompanhamento em termos de Coordenação de Segurança, de todas as Obras de Administração Direta do Município, nomeadamente:
- na rede viária municipal, em caminhos e terraplanagens diversas, obras construção civil, incluindo a execução das redes de águas pluviais e de ramais de saneamento;
- nos trabalhos de manutenção e conservação dos edifícios municipais, com especial relevância no estaleiro municipal, nas instalações de carpintaria, da serralharia mecânica e civil e de eletricidade.
- Informar o Dono de Obra sobre as responsabilidades deste, no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho e demais legislação aplicável.
- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- **3.** O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
- **4.** Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços obriga-se à execução do contrato de acordo com os termos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

As by

Assim para a Prestação de Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho está contemplado visitas às seguintes instalações do adjudicatário, todas situadas na área do Município (Quadro 1).

Quadro 1 – Edifícios Municípais

	Edifício Municipal	Localização
1	Centro Escolar Arões/Junqueira	Vila Cova, freguesia de Junqueira
2	Escola Básica de Casal	Rua do Cruzeiro, n.º 95, freguesia de Cepelos
3	Jardim de Infância de Casal	Rua do Cruzeiro, n.º 95, freguesia de Cepelos
4	Escola Básica Luíz Bernardo de Almeida	Rua Souto, freguesia de Macieira de Cambra
5	Escola Básica de Janardo	Rua Volta dos Madeiros, Janardo, freguesia de S.Pedro de Castelões
6	Jardim de Infância de Janardo	Rua Volta dos Madeiros, Janardo, freguesia de S.Pedro de Castelões
7	Escola Básica do Covo	Ladeira da Escola, Covo, freguesia de São Pedro de Castelões
8	Escola Básica de Vila Chã	Rua da Escola, Vila Chã, União de Freguesia de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho
9	Escola Básica de Areias	Largo de Areias, Areias, freguesia de S. Pedro de Castelões
10	Jardim de Infância de Areias	Largo de Areias, Areias, freguesia de S. Pedro de Castelões
11	Escola Básica de Macinhata	Rua da Escola, Macinhata, freguesia de S. Pedro de Castelões
12	Jardim de Infância de Macinhata	Rua da Escola, Macinhata, freguesia de S. Pedro de Castelões
13	Escola Básica de Codal	Rua da Estrada, Codal, União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho
14	Jardim de Infância do Codal	Largo dos Lagos, Codal, União de Freguesia de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho
15	Jardim de Infância dos Dois	Dois, freguesia de S. Pedro de Castelões
16	Jardim de Infância de Rôge	Rôge, freguesia de Rôge

	Edifício Municipal	Localização
17	Jardim de Infância de Vale de	Praça João de Deus, União das Freguesias de Vila Chã,
	Cambra/Escola Sede	Codal e Vila Cova de Perrinho
18	Centro Escolar Búzio	Avenida Dr. António Fonseca, freguesia de Macieira de
		Cambra
19	Centro Escolar Dairas	Rua da Escola E.B.2,3 Dairas, nº 20, freguesia de São Pedro
		de Castelões
20	Câmara Municipal – Paços Concelho	Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 458, União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho
21	Edifício Municipal	Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, freguesia de São Pedro de Castelões
22	Arquivo	Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, freguesia de São Pedro de Castelões
23	Metrologia	Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, freguesia de São Pedro de Castelões
24	Armazém/Oficinas Municipal	Travessa de Outeiro de Rei, n.º 434, freguesia de Macieira de
		Cambra
25	Estaleiro Municipal/Parque de	Travessa dos Pelames, n.º 59, União das Freguesias de Vila
	Máquinas	Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho
26	Biblioteca Municipal	Rua do Hospital, n.º 363, União das Freguesias de Vila Chã,
		Codal e Vila Cova de Perrinho
27	Centro Cultural	Rua do Centro Cultural, n.º 42, freguesia de Macieira de
		Cambra
28	Piscinas Municipais	Avenida do Complexo Desportivo, n.º 117, freguesia de São
		Pedro de Castelões
29	Pavilhão Municipal	Avenida do Complexo Desportivo, freguesia de São Pedro de
		Castelões
30	Central de Camionagem	Avenida Eng.º Ilidio Pinho, n.º 58, União das Freguesias de
		Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho
31	Museu Municipal	Praça da República, n.º 370, freguesia de Macieira de
		Cambra
32	Centro Educação Ambiental	Rua Vale do Vigues, n.º 297, União das Freguesias de Vila
		Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho



	Edifício Municipal	Localização
33	Centro Interpretativo da Serra da Freita	Felgueira, freguesia de Arões
34	Estação de Tratamento de Água de Rôge	Rôge, freguesia de Rôge
35	Estação de Tratamento de Água de Burgães	Burgães, freguesia de São Pedro de Castelões
36	ETAR Compacta da Felgueira	Felgueira, freguesia de Arões
37	ETAR Compacta de Cabrum	Cabrum, freguesia de Arões
38	ETAR Compacta da ZI da Calvela	ZI Calvela, freguesia de Junqueira
39	Estações Elevatórias Águas Residuais (19 EE)	
40	Resrvatórios do Município (22 Reservatórios)	

Os concorrentes deverão apresentar preços unitários para os serviços descritos no Mapa de Medições (Quadro 2) e no presente Caderno de Encargos-Especificações Técnicas.

Quadro 2 - Mapa de Medições

Designação	Unidade	Quantiadade	Valor Unitário	Valor Total
Coordenação de Segurança em Obra à Divisão de Obras Municipais e Equipamentos, conforme o previsto na alinea b), do n.º 1 do Âmbito dos Serviços a Prestar	hora	240		
Atribuições/Atividades descritas na alinea a), do n.º 1 do Âmbito dos Serviços a Prestar	mês	36		
Total (36 meses)				

O Gestor de Contrato indicará a periodicidade das reuniões de trabalho, sendo no mínimo reuniões de trabalho trimestrais.

Todas as visitas/situações que ocorram serão referenciadas em documentos próprios, que depois de devidamente numerados e assinados pelas partes intervenientes, serão arquivados em dossier específico.

III – Legislação

Na realização da prestação de serviço deverá ser observada a legislação aplicável em vigor, nomeadamente a seguinte:

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio

Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto

Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Decreto-Lei n.º 106/2017, de 29 de agosto

Declaração de Retificação n.º 25/2017, de 22 de setembro

Portaria n.º 14/2018, de 11 de janeiro

Lei n.º 19/2021, de 8 de abril

Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro

Portaria n.º 24-A/2023, de 9 de janeiro

Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro

Lei n.º 113/99, de 3 de agosto

Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro

Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 349/93, de 1 de outubro

Portaria n.º 989/93, de 6 de outubro

Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro

Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro

Portaria n.º 208/2021, de 15 de outubro

Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro

Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho

Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro

Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro

Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro

Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto

Declaração de Retificação n.º 26/2017, de 27 de setembro

Lei n.º 25/2010, de 30 de agosto

Declaração de Retificação n.º 33/2010, de 27 de outubro

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de setembro

Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro

Portaria n.º 136/2019, de 10 de maio



Portaria n.º 138/2019, de 10 de maio
Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho
Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro
Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro
Decreto-Lei n.º 35/2020, de de 13 de julho
Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro
Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho
Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro
Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril
Lei n.º 113/99, de 3 de agosto

Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro

Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro

Portaria n.º 101/96, de 3 de abril

Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro Lei n.º 19/2021, de 8 de abril

Portaria n.º 137/2019, de 10 de maio

Vale de Cambra, ________de ________de 2023

O Vice Presidente

(António Alberto Almeida de Matos Gomes)

ANEXOS



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alinea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alinea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57º